



**CODER**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

Resolução n.º 77 de 09 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a instituição de metas mensais a serem cumpridas pelas equipes de serviços da CODER e dá outras providências.*

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA PODENCIANO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aprimorar as frentes de trabalhos da CODER, possibilitando o equilíbrio financeiro com intuito de honrar seus compromissos;

**CONSIDERANDO**, a importância de aplicação de metas mensais para serem cumpridas, possibilitando vislumbrar acompanhamento de projeção de receita;

**CONSIDERANDO**, a importância de auferir a produção mensal em detrimento da capacidade produtiva.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Tornar obrigatório o cumprimento de meta de produção por frente de trabalho, conforme disponibilidade de serviços disponibilizados pelo tomador Município de Rondonópolis, proporcionado auferir capacidade de produção e possíveis fatos impeditivos para seu cumprimento.

Art. 2º A diretoria Técnica deverá de primeiro momento repassar aos gerentes de equipes ou responsáveis de cada setor todas as informações necessárias para implantação do plano de metas e a posteriori fará monitoramento de seu cumprimento de forma a identificar fatos impeditivos para que alcance o seu objetivo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.509**  
**Rondonópolis, 11 de agosto de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.**

Art. 3º - O descumprimento de referido plano de metas causados por dissídia, omissão e demais causas correlatas que afetem diretamente seu cumprimento será apurada através de PAD- Processo Administrativo, sendo observado a ampla defesa e o contraditório e ao final aplicada a sanção que o caso requer.

Art. 4º- Consta em anexo plano de metas demonstrando o mínimo a ser cumprido mensalmente por cada equipe, podendo o mesmo ser aprimorado através deliberação da Diretoria.

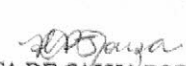
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

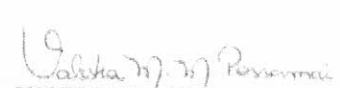
Rondonópolis – MT, 11 de agosto de 2023.

  
**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**

Diretor Presidente

  
**RITA DE CASSIA PODENCIANO**

Diretora Administrativa e Financeira

  
**VALESKA M. MARTINS POSSAMAI**

Diretora Jurídica

OAB/MT 18.268